



**LEI MUNICIPAL Nº 860, DE 21 DE MARÇO DE 2023**

*Cria Gratificação pelo exercício das referidas funções: agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestor de contratos e convênios e fiscal de contrato, conforme Lei Federal nº14.133/2021, Decreto 11.246/2022 e Decreto Municipal nº 1345/2023 e Decreto Municipal nº 1346/2023.*

**O Sr. Maurilei Aparecido Dias da Silva**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 4ª sessão ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Artigo 1º** - Fica criada a Gratificação pelo exercício de função pelo exercício das referidas funções: agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestor de contratos e convênios e fiscal de contrato, conforme Lei Federal nº14.133/2021, Decreto 11.246/2022 e Decreto Municipal nº 1345/2023 e Decreto Municipal nº 1346/2023, no município de Pracinha/SP, conforme tabela abaixo:

<b>Função</b>	<b>Valor Gratificação</b>
Agente de Contratação	R\$ 1.200,00
Equipe de Apoio	R\$ 600,00
Comissão de Contratação	R\$ 200,00 (por ato)
Gestor de Contratos e Convênios	R\$ 1.200,00
Fiscal de Contrato	R\$ 600,00

**Parágrafo único.** A síntese de atribuições da referida função está contida na legislação supramencionada.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo, será paga enquanto o servidor exercer efetivamente a função a qual foi designada.

§ 2º - O valor da gratificação será incluído na Folha de Pagamento do servidor e pago na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.662.007/0001-40

mesma data do recebimento dos proventos.

§ 3º - A Gratificação de que trata a presente Lei não se incorpora ou se torna permanente sob nenhuma hipótese à remuneração, proventos ou pensões e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§ 4º - A Gratificação mensal de que trata a presente Lei não pode ser acumulável com outro tipo de Gratificação.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de abril de 2023.

Pracinha/SP, 21 de março de 2023



**MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA**

Prefeito Municipal